



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Institui e Regulamenta o Auxílio Emergencial Especial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM decorrente da suspensão das atividades acadêmicas em função da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 212ª sessão extraordinária,

CONSIDERANDO - o Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO - o constante dos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO - o comunicado da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-Proace, sobre a suspensão dos editais, processos seletivos e os pagamentos de bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE/UFVJM), a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO - Posicionamento do pleno do FONAPRACE em favor da continuidade do pagamento dos auxílios de assistência estudantil durante o período de

vigência das medidas de isolamento e distanciamento social, adotadas pelas IFES em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO - os pareceres da PGF Nº 112/2020/PF-IFPE/PGF/AGU PROCESSO Nº 23300.006416.2020-12; PARECER

AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 041/2020 PROCESSO IFES/ES N. 23147.001716/2020-43; PARECER n. 00046/2020/GAB/PF- IFTO/PGF/AGU NUP: 23236.008377/2020-09 e PARECER n. 00069/2020/PF-

UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU NUP: 23205.003850/2020-11, com manifestações favoráveis à continuidade dos benefícios da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO - o contingente de discentes em vulnerabilidade socioeconômica, e a situação geradora do caráter emergencial, que põe em risco a permanência na Universidade.

CONSIDERANDO - Considerando o comunicado da PROACE frente à pandemia e a necessidade dos alunos foi disponibilizada a concessão o benefício financeiro aos estudantes classificados para o recebimento do Auxílio-Manutenção nos Editais de 2019/2 em todos os campi da UFVJM, sendo creditado duas parcelas (pagas em remessa única) referentes aos meses de março e abril, totalizando o valor de R\$ 400,00

CONSIDERANDO - o ofício nº 006/2020/DCE UFVJM solicitando a concessão mais parcelas do benefício financeiro aos estudantes classificados para o recebimento do Auxílio-Manutenção nos Editais de 2019/2.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito da UFVJM o Auxílio Emergencial Especial de natureza eventual e de caráter temporário, visando suprir, prioritariamente, a necessidade de custear parcialmente as despesas dos discentes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de interrupção das atividades presenciais acadêmicas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º- O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução e apresentar os seguintes requisitos:

I. Estar com matrícula ativa em curso de graduação presencial da UFVJM;

II. Estar classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos nos Editais 006/2019 (Diamantina), 007/2019 (Janaúba), 008/2019 (Mucurí) e 009/2019 (Unaí) que deram acesso aos benefícios no primeiro semestre letivo do ano de 2020.

Art. 3º- Auxílio Emergencial Especial será no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcelas, a serem disponibilizadas a partir do mês de junho de 2020, com efeitos retroativos ao mês maio de 2020, em conta corrente cadastrada pelo discente no E-Campus, podendo este valor ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O benefício emergencial especial será concedido enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 e/ou a suspensão dos Editais da Assistência Estudantil.

§ 2º O Auxílio Emergencial será custeado, prioritariamente, com

recursos oriundos do PNAES - conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e/ou orçamento próprio da instituição, caso haja disponibilidade.

§ 3º - O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado.

Art. 4º- A concessão do Auxílio ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I. quando for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente no ranking de classificação dos Editais 009/2019 (Unaí), 008/2019 (Mucuri), 007/2019 (Janaúba) e 006/2019 (Diamantina).

II. a pedido do discente;

III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas formalmente pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. A GRU será emitida pela gestão de benefícios. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades da legislação vigente.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo serviço social, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 6º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 02/09/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163148** e o código CRC **60D09322**.